



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

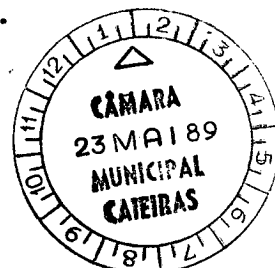
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 625/89

Em 23 de Maio de 1.989.

SENHOR PRESIDENTE:



Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.742 - Dispõe sobre: Desafetação de área.

Sendo o que se me oferecia, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de real estima.

Milton Ferreira Neves
Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

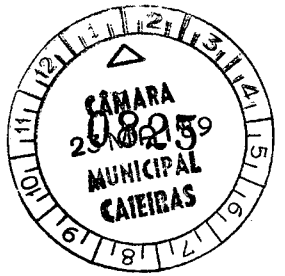
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

AS COMISSÕES DE

Fiscal e Financeira
S. S. em 23/5/89
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. S. 13/5/89
[Signature]
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

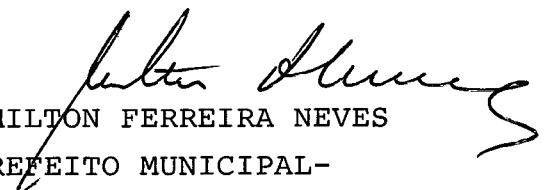
M E N S A G E M N º 1 7 4 2

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário des
sa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o es
copo de obter autorização Legislativa necessária para desafe
tação de área.

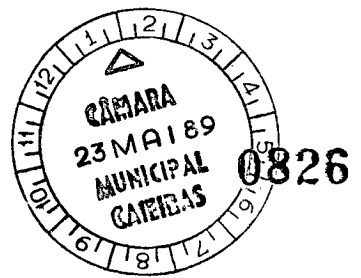
Tal propositura visa regularizar -
área permutada em 1.976, que até a presente não foi possível
o registro imobiliário, tendo em vista a omissão da Lei 1.035
de 02 de setembro de 1.976, da área em tela.

Assim expondo, requeiro, com ful -
cro no § 1º, do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de
31 de dezembro de 1.969, seja a matéria desta Propositura -
apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2. 160
(23 DE MAIO DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Desafetação de área.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar de categoria de bem de uso comum do povo, para o de bem patrimonial disponível, a área permutada pela Lei nº 1.035, de 02 de setembro de 1.976.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Maio de 1.989.

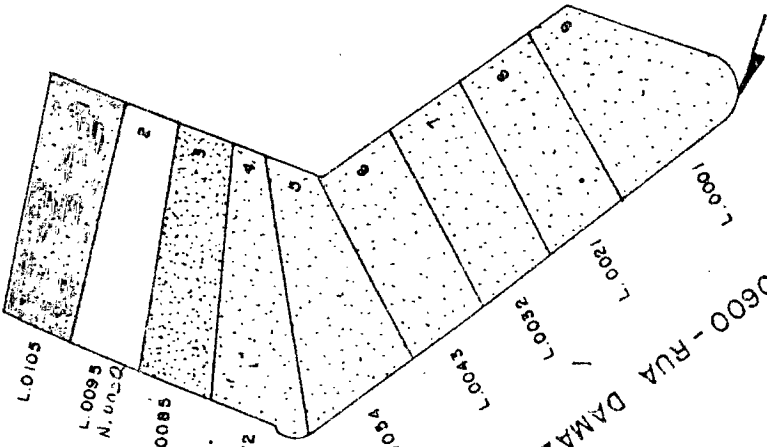

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn

Área Permutada

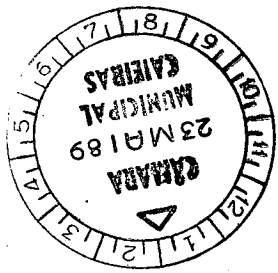
59400-RUA MARIA ZARINATTO

DIV. LOT.



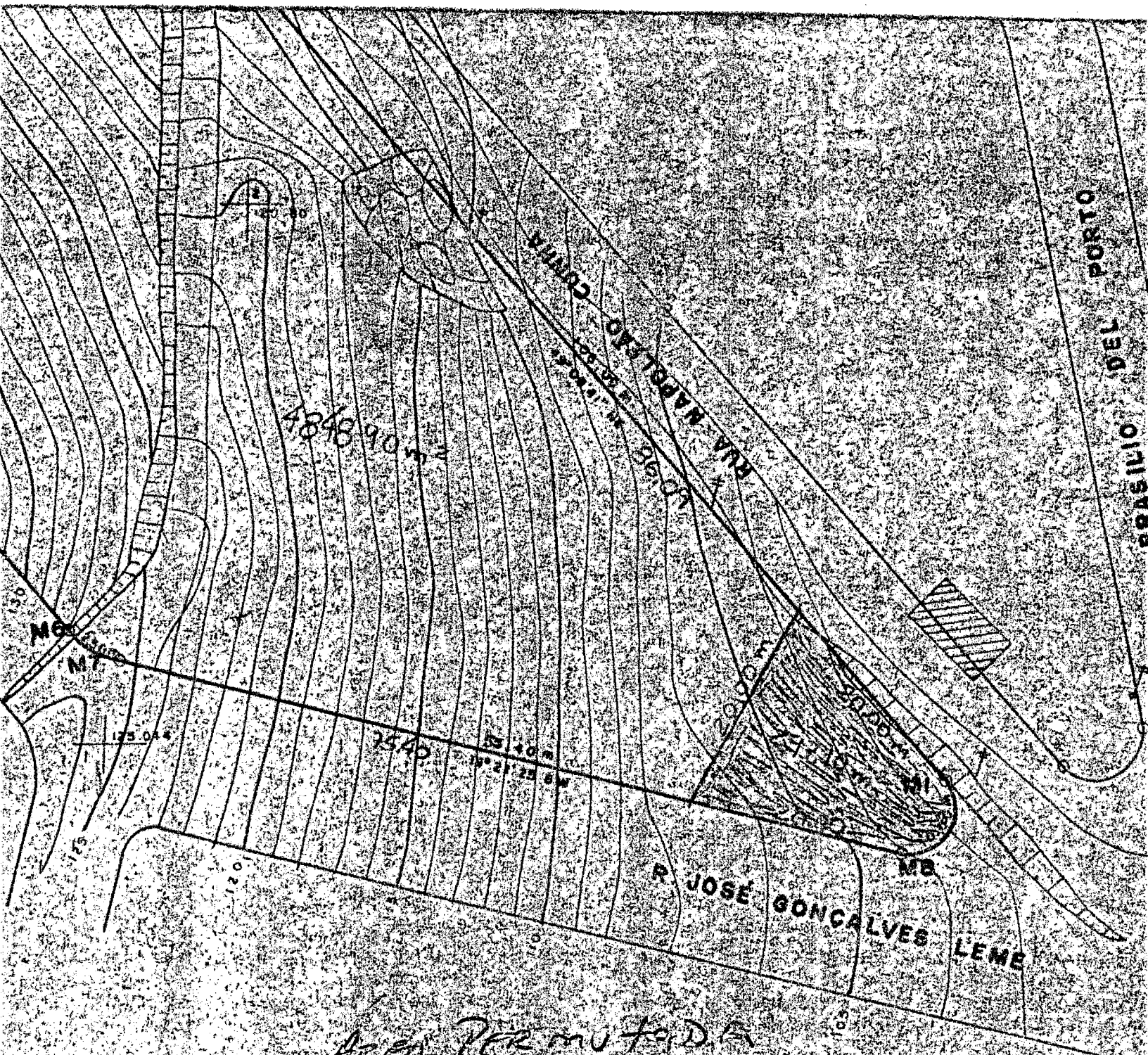
65000-RUA LAZIA F. CAMARGO

30600-RUA DAMAZIO BARBOSA



EMPLASA Empresa Metropolitana de Planejamento do Grande São Paulo			
CÓDIGO ATUAL		CÓDIGO ANTIGO	
FOLHA	PA - LM	QUADRA	COD SETOR QUADRA
34312	44	20	,004 D
EXECUTADO EM	REVISADO EM	APROVADO EM	
/ /	/ /	/ /	
ESCALA	1:1000	ORIGINAL BASE Nº 343124	

OBS. OS LOTES N.ºs 4, 5, 6, 7, 8 E 9 PERTENCEM À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS ATRAVÉS DA LEI 969/75



Área Permutada



Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. 1035

(02 DE SETEMBRO DE 1976)

Dispõe sobre permuta de área.-



FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município
de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Caieiras auto-
rizada a permutar, mediante avaliação prévia, uma área de terreno de
sua propriedade, com 279,10 m2., por outra área de terreno de proprie-
dade do Sr. ALCIDES HENRIQUE DOS SANTOS, descritas no corpo dos pará-
grafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - A área de propriedade da Prefeitura é o lote nº 1, -
da quadra M, desmembrada da área livre com 5.146 m2., localizada na
Vila Angélica, e tem as seguintes características:

PARÁGRAFO 1 - Com área de 297,10 m2., com as medidas:

Frente para a Rua 1 - com 20,00 m.

Frente para a Rua 7 - com 20,00 m.

Divisa com o lote 2 - com 20,00 m.

A ligação entre a Rua 1 e Rua 7 é feita por uma curva de
10,00 m. de comprimento, cuja flecha possui 7,50 m. de -
comprimento. Loteamento de Vila Angélica.

§ 2º - O terreno do Sr. ALCIDES HENRIQUE DOS SANTOS é o lo-
te nº 1, da quadra D, frente para a Rua Oito do Loteamento de Vila An-
gélica.

ARTIGO 2º - A permuta referida no artigo anterior é realiza-
da em virtude da rede adutora de água do Bairro das Laranjeiras ter
funcionado o lote mencionado no § 2º do artigo 1º.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de Setembro de 1.976.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma có-
pia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.-

Elizabeth da Luz
ELIZABETH DA LUZ
-resp. p/ exp. da Secretaria-



Câmara Municipal de Caieiras⁰⁸³⁰

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.160/89.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre desaferação de área.

Pretende o senhor Chefe do Executivo regularizar área permutada em 1.976, tendo em vista a omissão da Lei nº 1.035/76, que até a presente data não foi possível efetuar o registro imobiliário da mesma.

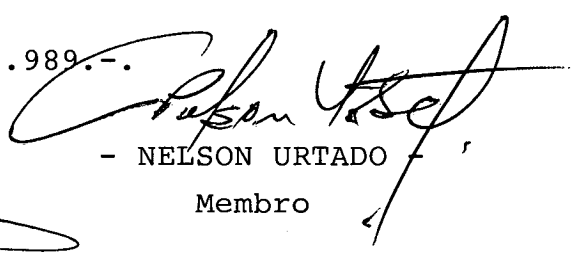
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL a apreciação do Projeto de Lei nº 2.160/89.-.

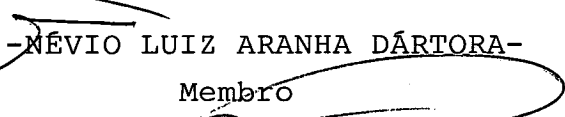
. . . Caieiras, 09 de junho de 1.989.-.


-AFEDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente


- NELSON URTADO -

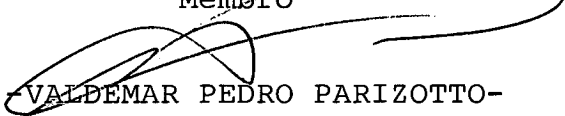
Membro


-NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA-

Membro

-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI-

Membro


-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-

Membro